



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUN. DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 - Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015 DE 19/01/2015

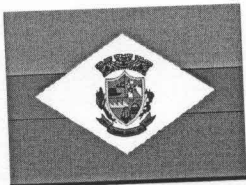
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE FORNECIMENTO.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, pessoa de direito público interno, com endereço na(o) Av. Dom Pedro II, 830 inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO ARTUR BOTH, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA** com sede na(o) Av. Dom Pedro II, 436-A, centro deste Município de Serra Alta/SC inscrita no CGC/MF sob o nº. 03.336.373/0001-26, neste ato representada por seu representante legal Senhor Márcio José Argenta, portador do CPF nº 023.731.509-21 e RG 12C-2.545.474-9/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 001/2015, PREGÃO PRESENCIAL, homologado em 19/01/2015, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens nº 03, 04, 06, 08, 09 e 11 referente a aquisição pelo Município de Serra Alta/SC, através de suas unidades gestoras, de: **combustível (gasolina, óleo diesel tipo S-10, óleo diesel tipo S-500) para uso nos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários dos Departamentos e Secretarias do Município de Serra Alta/SC**, conforme descrição abaixo:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR
3.000 Litros	ITEM 01 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DO PREFEITO.	R\$ 3,11 o litro Total: R\$ 9.330,00
3.000 Litros	ITEM 02 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 3,11 o litro Total: R\$ 9.330,00
3.500 Litros	ITEM 03 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	R\$ 3,11 o litro Total: R\$ 10.885,00
3.000 Litros	ITEM 04 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	R\$ 3,11 o litro Total: R\$ 9.330,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUN. DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

4.000 Litros	ITEM 05 - GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$ 3,11 o litro Total: R\$ 12.440,00
25.000 Litros	ITEM 07 - ÓLEO DIESEL TIPO S-500 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$ 2,64 o litro Total: R\$ 66.000,00
30.000 Litros	ITEM 09 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	R\$ 2,80 o litro Total: R\$ 84.000,00
45.000 Litros	ITEM 10 - ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LOTADOS NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$ 2,80 o litro Total: R\$ 126.000,00
	TOTAL GERAL :	R\$ 327.315,00

1.2 - O fornecimento deverá ocorrer conforme detalhamento constante no edital e seus anexos de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

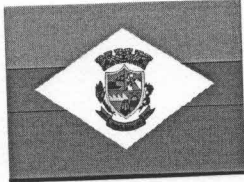
2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do combustível objeto deste Contrato, o preço total proposto de R\$ 327.315,00 (Trezentos e vinte e sete mil e trezentos e quinze reais). Sendo R\$ 3,11 (Três reais e onze centavos) o litro da gasolina, R\$ 2,80 (Dois reais e oitenta centavos) o litro de óleo diesel S-10 e R\$ 2,64 (Dois reais e sessenta e quatro centavos) por litro de óleo diesel S-500.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - O Município de Serra Alta efetuará o pagamento dos **combustíveis**, objetos deste contrato semanalmente após a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestados pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos **combustíveis**, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora, observando estritamente a ordem cronológica de pagamento do Departamento financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global será reajustado de acordo com o seguinte critério: Os preços propostos serão atualizados de acordo com os índices repassados pela companhia distribuidora à vencedora, através de reajustes das alíquotas oficializados pelo Governo Federal devendo a mesma comprovar tal reajuste, através de notas fiscais emitidas pela distribuidora, observada a data anterior e posterior ao efetivo reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUN. DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **19/01/2015** à **31/12/2015**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/serviço, condicionada sua eficácia a publicação do extrato do contrato no órgão oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente para o ano de 2015, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

02.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.200 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Despesa 2 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECON.

03.01 – Departamento da Administração

2.300 – Manutenção da Administração Geral

Despesa 8 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

05.01 – Departamento da Educação

2.500 – Manutenção Ensino Básico

Despesa 44 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

07.01 – Departamento de Agricultura

2.010 – Assistência ao Produtor Rural

Despesa 62 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

2.900 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

Despesa 95 - 3.3.90.30.01 – combustíveis e lubrificantes automotivos

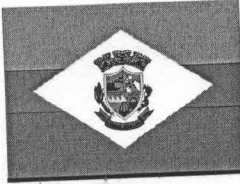
CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.2. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

6.3. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 6.2.

6.4. Advertência



6.5. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICIPIO DE SERRA ALTA.

6.6. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 6.2 e 6.3 será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

6.7. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

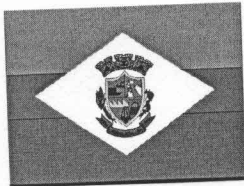
7.1. Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

7.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

7.3. A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado na entrega dos combustíveis;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação do fornecimento de materiais/serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- d) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUN. DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

7.4. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, será observado às seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.5. Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

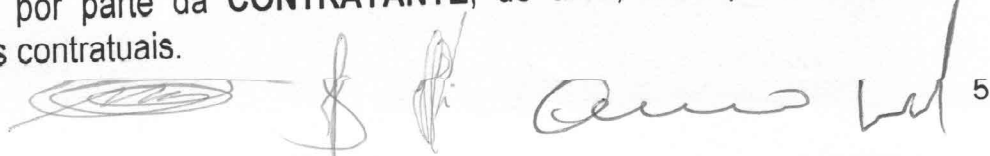
7.6. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

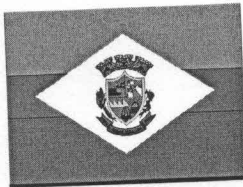
a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SERRA ALTA/ FUNDO MUN. DE SAÚDE
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

7.7. Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de MODELO/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Serra Alta - SC, 19 de Janeiro de 2015.

FRANCISCO ARTUR BOTH
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MÁRCIO JOSÉ ARGENTA
Representante Legal
AUTO POSTO SERRA ALTA LTDA
CONTRATADO

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

TESTEMUNHAS:

VANDERLI RUI DE GASPARI
CPF: 418.827.760-20

MICHELI SANTORO
CPF: 039.141.859-96